

Resolução nº 28/2026

Itatiba do Sul, 01 de junho de 2026.

Institui e regulamenta os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itatiba do Sul, a fim de atender as diretrizes estabelecida pela Resolução do CNE/CEB nº 1/2024.

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Itatiba do Sul, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere, a Lei Municipal nº 2741/16, de 12 de maio de 2016 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal nº 2724/16 de 25 de fevereiro de 2016, que reestruturou este Conselho e considerando a Resolução CNE/CEB nº 01/2024, que estabelece as orientações e referências para a garantia da qualidade e da equidade na Educação Infantil, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil:

RESOLVE:

CAPÍTULO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos e regulamentados os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itatiba do Sul, em observância à Resolução CNE/CEB nº 1 de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º Os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizados em cinco dimensões, conforme estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Art. 3º Determina que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Turismo e Políticas para a Juventude organize o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, públicas e privadas, tendo como métrica as 5 (cinco) dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil previstas nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil na Resolução do CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.



CAPITULO II GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 4º O município deverá adotar estratégias para ampliar o acesso à Educação Infantil especialmente para crianças de 0 a 3 anos, incluindo ações de ampliação da oferta de creches e pré-escolas, fortalecimento de parcerias com a rede de atenção à saúde e assistência social, capacitação de profissionais, além de garantir infraestrutura adequada e acessível, promovendo a inclusão e o desenvolvimento integral dessas crianças.

Art. 5º O município deverá estabelecer um plano de atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, explicitando os esforços progressivos para alcançar, conforme metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente:

- I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);**
- II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);**
- III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: Até 10 (dez) bebês por educador;**
- IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: Até 10 (dez) crianças por educador(a); e**
- V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: Até 20 (vinte) crianças por educador(a).**

Art. 6º O Município deverá estabelecer medidas para reduzir a evasão e garantir a permanência das crianças na Educação Infantil, incluindo oferecer um ambiente acolhedor e seguro, promover ações de sensibilização com as famílias, garantir o acesso fácil às escolas, além de desenvolver programas de acompanhamento e apoio às crianças e seus responsáveis. Assim, fica mais fácil criar um ambiente motivador e de apoio, incentivando a permanência e o sucesso na Educação Infantil

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Turismo e Políticas pela Juventude deverá implementar mecanismos para promover a transparência e o controle social na gestão da Educação Infantil, tais como divulgação de informações sobre a gestão e os recursos destinados à Educação Infantil, a realização de audiências públicas, a criação de canais de comunicação acessíveis à comunidade, além de promover a participação da sociedade na fiscalização e na tomada de decisões relacionadas à educação infantil. Assim, a ideia é garantir que a comunidade esteja bem informada e possa acompanhar de perto a gestão dessa etapa tão importante da educação.

Art. 8º- O Município deverá estabelecer estratégias para garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão das instituições de Educação Infantil, incluindo a participação de conselhos escolares ou colegiados que envolvam pais, responsáveis, profissionais da educação e demais membros da comunidade,



além de promover reuniões periódicas para discutir a gestão, oferecer espaços de escuta e diálogo, incentivar a participação em decisões sobre o funcionamento das escolas e estimular a colaboração entre todos os atores envolvidos. Assim, a ideia é fortalecer a parceria entre a escola, a família e a comunidade, promovendo uma gestão mais democrática e participativa.

Art. 9º- O Município deverá estabelecer protocolos de articulação entre as diferentes secretarias municipais e outros órgãos para pôr atendimento integral às crianças, contemplando aspectos como a saúde, a educação, a assistência social, a proteção e o bem-estar das mesmas, garantindo uma abordagem integrada e coordenada. Isso inclui ações conjuntas, troca de informações, planejamento compartilhado e a criação de redes de apoio que promovam o desenvolvimento integral das crianças, atendendo às suas necessidades de forma holística.

CAPÍTULO III IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 10 -O Município deverá garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil considerando aspectos que promovam a qualificação e o aprimoramento desses profissionais. Isso inclui oferecer oportunidades de atualização, capacitação e desenvolvimento de habilidades, sempre pensando na melhoria da qualidade do atendimento às crianças e no fortalecimento do trabalho pedagógico.

Art. 11- A Secretaria Municipal de Educação Esporte, Turismo e Políticas pela Juventude deverá implementar políticas de valorização profissional para atrair profissionais qualificados na Educação Infantil. Tais como oferecer formação continuada, melhorar as condições de trabalho, garantir salários justos e criar oportunidades de crescimento na carreira. Assim, é possível fortalecer a qualidade da educação e valorizar os profissionais que atuam nessa área tão importante.

Art.12- O Município deverá estabelecer diretrizes para a organização de carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte na Educação Infantil incluindo definições de critérios, funções e possibilidades de crescimento profissional para esses profissionais, garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadores da Educação em função equivalente à docência desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

CAPÍTULO IV PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art.13- As instituições de Educação Infantil deverão garantir que suas propostas pedagógicas respeitem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na BNCC, considerando as especificidades de cada criança, suas culturas, contextos e necessidades individuais. Isso significa que as práticas

pedagógicas devem ser inclusivas, acolhedoras e promover o desenvolvimento integral, respeitando a diversidade e promovendo a equidade.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Turismo e Políticas para a Juventude, deverá implementar um sistema de avaliação da qualidade da Educação Infantil que considere as especificidades locais, incluindo as características culturais, sociais e econômicas da comunidade atendida. Além disso, esse sistema deve levar em conta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, promovendo uma avaliação que seja formativa, participativa e que contribua para a melhoria contínua da prática pedagógica e das condições de oferta do serviço educativo.

CAPÍTULO VI

INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

Art. 15- O Município deverá estabelecer padrões mínimos de infraestrutura necessárias para garantir um ambiente educativo adequado na Educação Infantil, incluindo espaços físicos seguros, arejados, bem iluminados e acessíveis. Além disso, esses ambientes devem contar com materiais pedagógicos adequados, áreas de recreação, sanitários apropriados para crianças, além de recursos que promovam a convivência, o brincar e o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 16- As instituições de Educação Infantil deverão assegurar que os espaços e materiais sejam adequados às diferentes faixas etárias e às necessidades específicas das crianças com deficiência, considerando suas particularidades, potencialidades e direitos de aprendizagem. Isso inclui oferecer ambientes acessíveis, adaptados e seguros, além de materiais pedagógicos inclusivos que promovam a participação, o desenvolvimento e a convivência de todas as crianças, respeitando suas diferenças e promovendo a inclusão plena.

Art. 17- O Município deverá implementar medidas para garantir segurança e a acessibilidade nas instituições de Educação Infantil, tais como adaptar os espaços físicos para facilitar o acesso de crianças com deficiência, instalar rampas, corrimãos, portas adequadas e sinalização tátil; assegurar a presença de equipamentos de segurança, como cercas, alarmes e sistemas de proteção; promover a capacitação dos profissionais para lidar com questões de segurança e inclusão; além de manter a manutenção regular das instalações para evitar riscos.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18- A Secretaria Municipal de Educação Esporte, Turismo e Políticas pela Juventude realizou um levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil através de um questionário, e um Plano de Expansão que será aprovado por Parecer por este colegiado, considerando as cinco dimensões estabelecidas nesta resolução, conforme o anexos desta Resolução.

Art. 19- Com base no levantamento realizado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Turismo e Políticas para a Juventude deverá elaborar um Plano de Ação para adequação das instituições de Educação Infantil aos Parâmetros de Qualidade e Equidade estabelecidos nesta Resolução, com prazo de 12 meses para implementação.

Art. 20- O CME acompanhará a implementação desta Resolução, podendo solicitar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação Esporte, Turismo e Políticas pela Juventude a cada ano.

Art. 21- Os casos omissos serão resolvidos pelo CME.

Art. 22- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão extraordinária 01 de junho 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO- 845
ITATIBA DO SUL CEP: 99760-000
FONE: (54) 3528-1170

Conselheiros Presentes:

Adriana Stachelski

Aline Cavalli

Aline Menegat

Ana Paula Franchini

Carla Fiabani

Daniela Strapasson

Diana Paula Cusma

Elires Bagatini

Fabiana Alves Pereira

Kelen R. Zorzi Andrichi

Luana Dallazén

Marina D'Agostini

Mariana Ribeiro dos Santos

Marissânia Grigol Bortoli

Neli da Silva Lopes

Tereza Rakaloski

Valdir Ferrari

Vanderli Anghebe

Marissânia Grigol Bortoli

Presidente do CME



ANEXOS

ANEXO1 (RES. CME nº28/2026)

FICHA DE LEVANTAMENTO DA REALIDADE DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – MUNICÍPIO ITATIBA DO SUL (CONFORME AS 5 DIMENSÕES ESTABELECIDAS NA RES. CNE/CEB Nº 1/2024)

1 - Dimensão: GESTÃO DEMOCRÁTICA	
1.1 Processos e Instrumentos de Gestão	
	Realidade
a) O município realizou a institucionalização dos mecanismos de levantamento, monitoramento e divulgação de demandas por vagas da Educação Infantil? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 5º, incisos I e VI)	Sim, através das redes sociais e site oficial da Prefeitura Municipal, além de mobilização ativa da gestão, junto à comunidade escolar.
b) A institucionalização de processos de monitoramento e avaliação permanente dos indicadores da qualidade ocorre no nível das instituições de Educação Infantil? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024 Art. 5º, incisos I e VI)	Sim, por nosso município ser pequeno e possuir somente uma escola de Educação Infantil.
c) Qual(is) indicador(es) capaz(es) de aferir a qualidade da Educação Infantil estão sendo garantidos? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 2º, inciso II)	Acesso e permanência dos bebês e crianças no atendimento educacional; Condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas; Ambientes e interações educativas planejadas e organizadas;
1.2 Atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil	
a) Qual a demanda manifesta por vagas na creche no município? Como foi realizado este levantamento? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 6º, Caput)	Até o momento a demanda está sendo atendida. O levantamento foi realizado através de campanhas nos meios de informação e acompanhado em parceria com Assistência Social e Saúde, a fim de buscar de forma ativa crianças em idade escolar.
b) Diante de listas de espera ainda existentes, quais critérios são utilizados para priorização da fila? Casos relacionados à evasão escolar na faixa etária creche (0 a 3 anos)? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 5º, inciso I e Art. 6º, caput)	Não temos lista de espera;
1.3 Oferta da Educação Infantil	
a) As creches em funcionamento estão devidamente integradas ao sistema municipal de ensino? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 2º, incisos I)	Sim. Nossa rede de ensino possui apenas uma instituição de EI, e está devidamente integrada ao Sistema Municipal de Ensino.



b) Creches e pré-escolas observam a jornada integral (mínimo de 7 horas) ou parcial (mínimo de 4 horas)? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 6º, §1º)	Atendemos tanto o turno integral quanto o parcial, com carga horária mínima de 7 horas para o Tempo Integral e 4 horas no parcial, respectivamente.
c) A creche atende crianças a partir de que idade? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 6º, incisos I e III)	À partir dos 6 meses.
d)O município possui convênio com instituições de educação infantil (comunitária, filantrópica ou confessional)? Quantas Instituições? As matrículas das crianças de 0 a 5 anos estão garantidas em instituições conveniadas com igualdade de condições: acesso, permanência e promoção da aprendizagem? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 9º)	O Município consegue suprir as demandas de vagas, não necessitando de convênios com outras instituições;
e) Todas as crianças de 4 e 5 anos estão matriculadas na pré-escola? Quais são os dados do IBGE/2022? E quais são os dados atuais? E como foi realizado este levantamento? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 9º e 10)	Atualmente temos todas as crianças de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola; Não foram encontrados dados do IBGE de 2022 em relação a Educação Infantil e nem atuais. O levantamento se dá através do Auxílio da Secretaria Municipal da Saúde , através dos agentes de saúde e visitantes do Programa da Primeira Infância Melhor (PIM);
f) As instituições de Educação Infantil estão credenciadas e autorizadas a funcionar? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 10, § único)	Sim, integrada ao Sistema Municipal de Ensino.
g) As creches públicas e privadas estão integradas ao sistema municipal de ensino , compondo com as pré-escolas o atendimento à Educação Infantil? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024 Art. 10)	Nossa rede não possui creches privadas;
h) Creches e pré-escolas são próximas ao local de residência das crianças? É considerado o zoneamento de residência das crianças para organização das matrículas? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 9º)	Possuímos uma escola de EI na área urbana, e todas as crianças são conduzidas até a cidade pelo transporte escolar;
i) As instituições de Educação Infantil respeitam as singularidades da educação escolar indígena, quilombola, bilíngue para surdos, educação especial e escolar do campo?	Sim, quando tem demanda.



(Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 10, caput)	
1.4 Transição para anos iniciais EF e Articulação Intersectorial	
a) Existem ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 13, caput)	Sim.
b) Existe articulação entre as secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e outros setores para garantir o atendimento integral às crianças? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 14, caput)	Sim, temos grupo intersectorial.
2 - Dimensão: IDENTIDADE, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	
a) Qual a realidade do município em relação à dimensão Identidade e Formação Profissional? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 15 a 19)	Em nosso Município na realidade todos os professores são habilitados em Curso de Licenciatura em Pedagogia na Educação Infantil e demais áreas do conhecimento para o Ensino Fundamental e 90% dos auxiliares de educação também tem formação superior em Pedagogia.
b) Qual a qualidade do atendimento no que se refere à formação dos profissionais que atendem a Educação Infantil? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 16)	Todos os educadores possuem formação superior em Pedagogia.
c) Existe a previsão e a garantia de tempo remunerado para formação continuada na instituição escolar? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 17)	Sim.
d) Há percepção, por parte dos professores, sobre a necessidade de formação continuada? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 17, caput)	Sim, a partir do momento que é ofertado, temos 100% dos professores que sentem a necessidade e a percepção que é importante realizá-la;
e) A formação continuada está sendo encaminhada pela Instituição e pelo Município? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 17)	Sim.
f) Qual a composição do quadro de profissionais (formação adequada e específica, com nível superior ou médio)? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 15 a 18)	Os professores de nosa rede possuem formação específica para cada área do conhecimento, bem como especializações.
3 - Dimensão: PROPOSTA PEDAGÓGICA	
a) Qual a realidade do município em relação à dimensão Proposta Pedagógica? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 20 a 24)	A proposta pedagógica está voltada à aprendizagem e ao desenvolvimento mintegral da criança.
b) A Proposta Pedagógica das unidades que compõem o sistema de ensino está	Sim. Cada instituição de ensino é rigido por documentação específica , reinterando o compromisso com a Educação e sistematizando sua prática



sistematizada em documentos específicos? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 20)	pedagógica.
c) O uso de espaços externos pelas crianças está assegurado? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 21, inciso V)	Sim, pois na Educação Infantil de nosso Município, há vários espaços externos que contribuem na amplitude das aprendizagens.
d) Qual o conhecimento ou domínio sobre a dimensão Proposta Pedagógica? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 20 a 24)	Nosso Município tem um vasto conhecimento sobre a dimensão da Proposta Pedagógica.
4 - Dimensão: AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
a) Qual a realidade do município em relação à dimensão Avaliação da Educação Infantil? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 25 a 28)	Em nosso Município o processo de avaliação realizado, assegura a participação dos Profissionais de Educação, sendo um processo contínuo e de observação diária.
b) Como ocorre o processo de avaliação institucional do trabalho pedagógico, das conquistas e dos resultados das crianças, sem práticas de verificação de aprendizagens ou retenção? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 25 a 27)	O processo de avaliação institucional é feito por registros de experiências, portfólios, relatórios descritivos, observações cotidianas e diálogo com as famílias.
c) A avaliação é utilizada como instrumento de reflexão das práticas pedagógicas voltada para melhoria das orientações às aprendizagens das crianças? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 24, §1º e Art. 25)	Com certeza, é um processo reflexivo que busca garantir a qualidade, equidade e coerência entre práticas e princípios assegurando que todas as crianças avancem sem retenção e vivenciem experiências educativas significativas para seu desenvolvimento integral.
5 - Dimensão: INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E MATERIAIS	
a) Qual a realidade do município em relação à dimensão Infraestrutura, Edificações e Materiais? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 29 a 31)	O Município conta com escolas bem estruturadas com boas edificações e materiais necessários para atender nossas crianças.
b) Qual a qualidade do atendimento no que se refere às condições dos ambientes internos das unidades que ofertam Educação Infantil? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 30, inciso I)	Todas as salas de aula apresentam boa estrutura, são climatizadas, bem iluminadas, possuem materiais pedagógicos que auxiliam no desenvolvimento físico e intelectual de nossas crianças criando um ambiente de conforto para todas elas;
c) Quais os materiais ofertados às crianças? As unidades oferecem materiais e materialidades adequados e de qualidade para uso das crianças? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 30, inciso VII e VIII)	A Secretaria Municipal de Educação fornece os materiais necessários para as escolas para que a prática pedagógica ocorra de forma efetiva e satisfatória, bem como: livros, brinquedos, etc.
d) As crianças têm disponíveis brinquedos e materiais em quantidade suficiente? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 30, inciso VII)	Sim. Para que as crianças possam se desenvolver e estimular a criatividade, são ofertados brinquedos e materiais estruturados e não estruturados.
e) As instituições possuem brinquedos, materiais pedagógicos, integração com	Sim, trabalhamos com espaços de aprendizagem, tanto internos quanto externos.



espaços ao ar livre e ambientes acessíveis e adequados ao desenvolvimento infantil? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 30, inciso IV e V)	
f) Qual a quantidade de crianças por metro quadrado nas salas de aula? O limite de crianças por turma está em conformidade com a faixa etária? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 30 e 6º)	Por metro quadrado, 1 criança, de acordo com dados de 2025 e legislação vigente.

PLANO DE EXPANSÃO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Município: Itatiba do Sul

Período de Vigência: 2025 a 2029

1. Introdução

A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e tem papel fundamental no desenvolvimento integral da criança. Este Plano de Expansão visa garantir o acesso e a permanência de crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas de qualidade, em consonância com o que estabelece o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), especialmente a Meta 1 que orienta todos os planos de expansão.

O presente Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil tem como finalidade planejar a ampliação do atendimento às crianças de 0 a 5 anos do Município de Itatiba do Sul, garantindo o acesso, a permanência e a qualidade da educação infantil, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação e no Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (Conaquei).

O município conta atualmente com apenas uma escola municipal de Educação Infantil, responsável pelo atendimento da demanda em creche e pré-escola da área urbana e parte da demanda da área rural, tornando necessária a adoção de estratégias para ampliação gradual da oferta de vagas.

2. Diagnóstico da Situação Atual

Indicador	Dados
População de 0 a 3 anos (Creche)	94 crianças
Crianças atendidas atualmente (Creche)	51 crianças
Taxa de cobertura (Creche)	54,26%
Déficit estimado (Creche)	43 crianças (45,74%)
População de 4 a 5 anos (Pré-escola)	50 crianças

Indicador	Dados
Crianças atendidas atualmente (Pré-escola)	50 crianças
Taxa de cobertura (Pré-escola)	100%
Déficit estimado (Pré-escola)	0 crianças (0%)
Unidades de Educação Infantil existentes	1 escola

Resumo Geral

Etapa	População	Atendidos	Cobertura	Déficit
Creche (0 a 3 anos)	94	51	54,26%	43 (45,74%)
Pré-escola (4 a 5 anos)	50	50	100%	0 (0%)
Total	144	101	70,14%	43 (29,86%)

3. Objetivos Geral

Ampliar o acesso à educação infantil, garantindo o direito à educação de qualidade para todas as crianças de 0 a 5 anos no município de Itatiba do Sul e na E.M.E.I. Tia Nair.

Objetivos Específicos

- Expandir a oferta de vagas em creche.
- Universalizar o atendimento da pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.
- Ampliar o atendimento em tempo integral.
- Melhorar a infraestrutura da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Nair
- Garantir acessibilidade e inclusão.
- Garantir recursos humanos e materiais pedagógicos adequados.



4. Metas

META	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Universalizar o acesso à pré-escola para crianças de 4 a 5 anos	Até 2026
2	Ampliar em 5% o número de vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos	Até 2029
3	Melhorar a infraestrutura da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Nair	2025-2029
4	Garantir 100% de professores com formação adequada (licenciatura em Pedagogia)	Até 2029
5	Garantir que a escola tenha renovação de atendimento pelo CME	2025-2029
6	Revitalização dos espaços de recreação	2025-2029
7	Organizar uma sala de leitura na escola	Até 2026
8	Melhorar as condições do refeitório da escola	Até 2027
9	Adequação de salas e espaços existentes	Até 2029
10	Aquisição de mobiliário infantil	2025-2029
11	Capacitação em educação inclusiva e desenvolvimento infantil	2025-2029
12	Formação continuada dos profissionais da Educação Infantil.	2025-2029

5. EXPANÇÃO DE VAGAS

	ESCOLA	Número de vagas	Número de matrículas: 2025	Lista de espera	AMPLIAÇÃO DE VAGAS			
					2026	2027	2028	2029
01	EMEI Tia Nair	Berçário I	3	X	2	2	2	1
		Berçário II	6	X	1	1	1	1
		Maternal I	23	X	2	2	2	1
		Maternal II	20	X	3	3	2	2
		Pré A (4 anos)	18	X	4	3	3	2
		Pré B (5 anos)	33	X	1	2	2	2

6. Estratégias

- a) Melhorias na estrutura física da escola de educação infantil, por meio de recursos próprios, convênios com o FNDE e parcerias público-privadas.
- b) Mapeamento contínuo da demanda com base no Cadastro Único e dados do IBGE.
- c) Acompanhamento através das políticas de busca ativa para crianças fora da escola.
- d) Capacitação contínua dos profissionais da educação infantil.
- e) Aquisição de mobiliário, materiais pedagógicos e tecnológicos adequados.
- f) Planejamento participativo com a comunidade escolar e conselhos municipais.

7. Orçamento e Fontes de Financiamento

AÇÃO	FONTES DE RECURSOS
Melhorias na estrutura física	FNDE e Recursos Próprios
Formação de professores	FUNDEB e MDE
Aquisição de mobiliários e materiais pedagógico	FUNDEB e MDE
Transporte escolar	PNATE E Recursos Próprios
Alimentação escolar	PNAE e Recursos Próprios

8. Monitoramento e Avaliação

O acompanhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação do Conselho Municipal de Educação.

Indicadores

- Número de matrículas em creche.
- Número de matrículas em pré-escola.
- Taxa de atendimento da Educação Infantil.
- Número de crianças em lista de espera.

- Investimentos realizados na infraestrutura.

Periodicidade

- Avaliação semestral.
- Relatório anual de acompanhamento com indicadores de atendimento, evasão, qualidade e satisfação.
- Revisão do plano a cada dois anos.

9. Considerações Finais

O Município de Itatiba do Sul reafirma seu compromisso com a garantia do direito à Educação Infantil, buscando ampliar o acesso com qualidade, equidade e inclusão. Mesmo contando atualmente com apenas uma escola de Educação Infantil, o município assume o compromisso de desenvolver ações planejadas para atender a demanda crescente da população, fortalecendo as políticas públicas voltadas à primeira infância e promovendo melhores oportunidades de desenvolvimento para todas as crianças.